



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de divisórias (acartonado montante 70), torro (estruturado) e sanca em gesso, incluindo materiais e mão de obra visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Itaquira/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

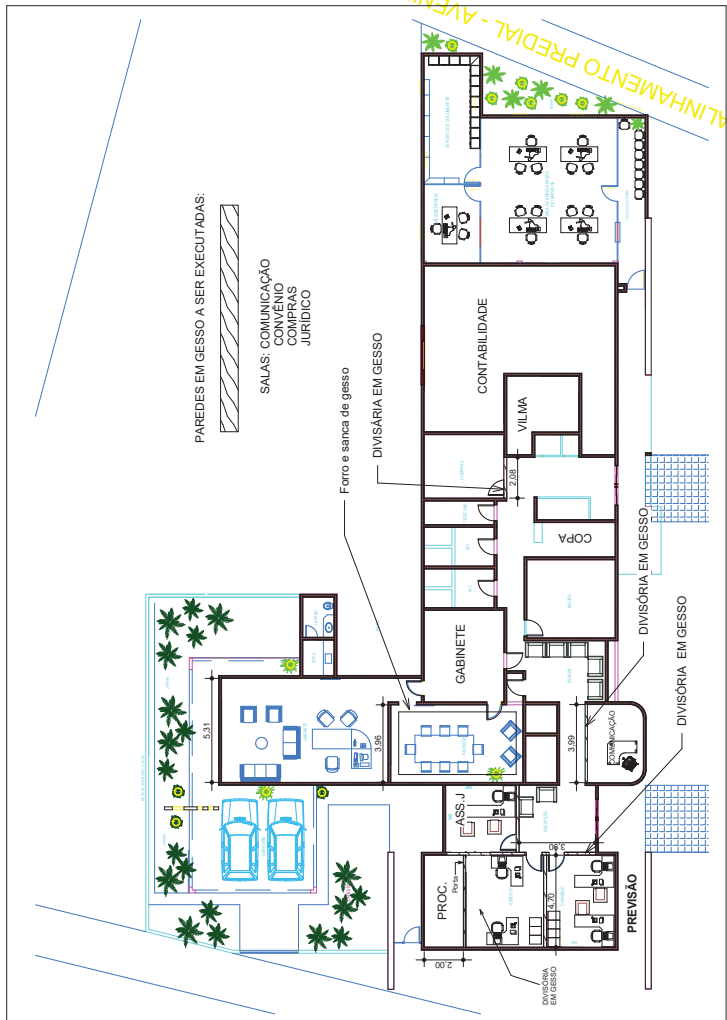
tenes exclusivos para ME e EPP (Inciso I, art. 48, LC nº. 147/14)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fabricação de divisórias (acartonado montante 70), forro (estruturado) e sanca em gesso, incluindo Materiais e mão de obra. Com área de parede/divisórias estimada de 96 m², forro em gesso estruturado com área estimada de 30 m² e sanca em gesso com extensão estimada de 36 metros lineares, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, transporte, ferramentas, montagem, acabamento e limpeza final, conforme Termo de Referência.	Serv	01	35.296,00	35.296,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025;
 - III) Id do item no PCA: 4496;





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



IV) Classe/Grupo: 45154595 - Serviços em Gesso;

V) Identificador da Futura Contratação: 233-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução da solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada em serviço de fabricação de divisórias (acartonado montante 70), forro (estruturado) e sanca em gesso, incluindo materiais e mão de obra, para atender à necessidade de adequação do espaço físico do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a perfeita execução do objeto contratado, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Requisitos técnicos do objeto:

a) O serviço contratado deverá compreender a fabricação de divisórias (acartonado montante 70), forro (estruturado) e sanca em gesso apropriadas para uso interno e acabamentos compatíveis com a finalidade administrativa do ambiente;

b) Todo o material deverá ser novo, de primeira qualidade, com certificação e procedência comprovada;

c) Os serviços deverão seguir as diretrizes e normas técnicas vigentes da ABNT NBR 15.758 (Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto e execução), garantindo padrão de qualidade, segurança e desempenho acústico.

4.1.2. Requisitos operacionais e de desempenho:

a) A execução deverá observar rigorosamente o layout aprovado pela Administração, respeitando medidas, pontos de passagem, portas, tomadas e demais especificidades do espaço;

b) O ambiente deverá ser mantido limpo e organizado ao término dos serviços, com retirada de entulhos e resíduos.

4.1.3. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs, respondendo por eventuais acidentes ocorridos durante a execução.

4.1.4. Requisitos de garantia:

a) Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem das divisórias/forros, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

b) Dentro do prazo de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os reparos decorrentes de falhas ou vícios relacionados à execução.

4.1.4. Requisitos de sustentabilidade:

a) A contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos sólidos gerados, em local ambientalmente apropriado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b) Os materiais utilizados deverão, preferencialmente, ter origem de processos produtivos sustentáveis ou recicláveis.

Subcontratação

Assinado por 4 pessoas: PRISCILLA DOS SANTOS REMOR, JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA, ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR e VILMA ANGELINA DOS S. SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itquirrelai.1doc.com.br/verificacao/DB47-A6C2-0547-3AFF> e informe o código DB47-A6C2-0547-3AFF



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA DOS SANTOS REMOR (CPF 049.XXX.XXX-60) em 02/03/2026 10:51:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA (CPF 702.XXX.XXX-86) em 02/03/2026 10:52:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR (CPF 015.XXX.XXX-17) em 02/03/2026 12:59:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VILMA ANGELINA DOS S. SILVA (CPF 365.XXX.XXX-91) em 04/03/2026 08:44:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itquirrelai.1doc.com.br/verificacao/DB47-A6C2-0547-3AFF>



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

	Atingida a meta se o índice ≥ 100%
--	------------------------------------

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1: Cumprimento do Prazo de Execução.	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
INDICADOR 2: Aderência ao Layout Funcional Aprovado	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
Total dos descontos:	XXX



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado.

Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Das Garantias da contratação

Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade operacional do contrato e do baixo vulto econômico da contratação.

Vistoria

Considerando a natureza do objeto, que envolve condições específicas do local de execução, será exigida a realização de vistoria técnica pelos licitantes, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, facultada a substituição por declaração formal de conhecimento das condições locais. Tal medida visa assegurar propostas mais consistentes, reduzir riscos de execução e promover maior isonomia entre os participantes.

Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios

Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Prazo para conclusão dos serviços: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. A contratada deverá executar as seguintes etapas:
- a) Levantamento técnico no local: visita técnica inicial para conferência das medidas, alinhamento do layout definido pela Administração e verificação das condições do ambiente para instalação;
- b) Fornecimento e transporte de materiais: aquisição e entrega dos perfis metálicos, chapas de gesso acartonado, massas de acabamento, parafusos, fitas, buchas, ferramentas e demais insumos;
- c) Montagem das estruturas metálicas: fixação das guias e montantes conforme o projeto definido, respeitando padrões de nivelamento e reforço estrutural;
- d) Instalação das placas de gesso acartonado: fixação das chapas, com posterior aplicação de massa e fita nas juntas;
- e) Acabamento superficial: lixamento, limpeza final e, se contratado, pintura ou selamento básico;
- f) Recolhimento e descarte dos resíduos: destinação adequada de sobras, entulhos e embalagens, conforme legislação ambiental.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Campo Grande, nº 1585, Paço Municipal, Itaquiraí/MS.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário comercial 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas (local).

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, os quais deverão atender aos seguintes critérios:
- 5.4.1. Produtos novos, de primeira linha, com padrão de qualidade reconhecido no mercado;
- 5.4.2. Perfis metálicos galvanizados para estruturação das divisórias;
- 5.4.3. Chapas de gesso acartonado apropriadas para ambientes internos;
- 5.4.4. Massas, fitas, buchas, parafusos e demais materiais de acabamento compatíveis com o sistema drywall.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 5.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

5. INDICADORES

- 5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.

INDICADOR 1: Cumprimento do Prazo de Execução.	
Finalidade	Medir a eficiência temporal da execução do serviço conforme prazo estipulado no contrato.
Meta a cumprir	Conclusão integral dos serviços no prazo máximo estabelecido no cronograma.
Instrumento de medição	Termo de recebimento provisório com registro da data de conclusão das atividades.
Forma de acompanhamento	Controle das datas de emissão da ordem de serviço e de finalização da execução pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Avaliação única ao final da execução.
Mecanismo de cálculo	Índice de Pontualidade (Prazo efetivamente executado/Prazo contratado)×100. Atingida a meta se o índice ≥ 100% (ou seja, execução no prazo ou antes do prazo)

INDICADOR 2: Aderência ao Layout Funcional Aprovado

Finalidade	Verificar se a disposição física das divisórias foi executada conforme o layout previamente validado pela Administração, respeitando posições de entrada, circulação, estações de trabalho e acessibilidade.
Meta a cumprir	100% de aderência ao layout funcional aprovado.
Instrumento de medição	Relatório de vistoria do fiscal do contrato com base em planta/layout previamente aprovado, confrontando a execução com o projeto.
Forma de acompanhamento	Inspeção final com auxílio de planta baixa ou croqui conferido e validado pela unidade requisitante, com verificação de medidas e posicionamento das divisórias.
Periodicidade	Avaliação única ao final da execução, no ato do recebimento provisório.
Mecanismo de cálculo	Índice de aderência ao layout (Nº total de elementos previstos no layout/Nº de elementos instalados conforme o projeto)×100





PREFEITURA DE ITAQUIARAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIARAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de fabricação de divisórias (acartonado montante 70), forro (estruturado) e sanca em gesso, incluindo materiais e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaquiaraí/MS.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo, adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

3.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato **XXX/20XX** firmado a partir do Processo nº **XXX/20XX** e de seus demais anexos.

3.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência – anexos ao edital.

3.4. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3.5. O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

4. SANÇÕES

4.1. A aplicação de índices de desconto do IMR caracteriza-se como instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Assinado por 4 pessoas: PRISCILLA DOS SANTOS REMOR, JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA, ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR e WILMA ANGELINA DOS S. SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltaquirai1.doc.com.br/verificacao/DB47-A6C2-0547-3AFF> e informe o código DB47-A6C2-0547-3AFF



5.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

5.19. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Assinado por 4 pessoas: PRISCILLA DOS SANTOS REMOR, JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA, ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR e WILMA ANGELINA DOS S. SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltaquirai1.doc.com.br/verificacao/DB47-A6C2-0547-3AFF> e informe o código DB47-A6C2-0547-3AFF





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

- 5.28. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
- 5.29. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.30. não produzir os resultados acordados;
- 5.31. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.32. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.33. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 5.34. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.35. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.36. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.37. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.38. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.39. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.40. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.41. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.42. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.43. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Aprovado por:

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária de Administração





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

Qualificação Técnica

5.90. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.91. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços de fabricação e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall), com estrutura metálica e chapas de gesso, em ambientes administrativos ou comerciais, com metragem instalada igual ou superior a 48 m² para parede/divisórias, 15m² para forro e 18m² para sanca, demonstrando capacidade técnica compatível com o objeto deste Termo de Referência.
b) O(s) atestado(s) deverá(ão) especificar de forma clara os serviços executados, a quantidade (m² ou ml), local de execução, data de realização e assinatura do responsável pela contratante.

5.92. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.93. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.94. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.95. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.96. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.296,00 (trinta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

5.97. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.98. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

5.99. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração Despesa 26 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso 500

Itaquiraí/MS, 02 de Março de 2026.

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Priscilla dos Santos Remor – Diretora de Planejamento de Contratações – Matrícula: 10714-0

Roberto Miguel da Silva Junior – Engenheiro Civil - Matrícula: 4139-4

Janali da Silva Ferreira Lacerda – Diretora de Serviço - Matrícula: 11523-1



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

5.44. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.45. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.46. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.47. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.48. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.49. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.50. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.51. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.52. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.53. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.54. o prazo de validade;

5.55. a data da emissão;

5.56. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.57. o período respectivo de execução do contrato;

5.58. o valor a pagar; e

5.59. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.60. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.61. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.62. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

5.63. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.64. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.65. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.66. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.67. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.68. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.69. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.70. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.71. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.72. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.73. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.74. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

5.75. O regime de execução do contrato será empreitada por preço Global.

Exigências de habilitação

5.76. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Assinado por 4 pessoas: PRISCILLA DOS SANTOS REMOR, JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA, ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR e WILMA ANGELINA DOS S. SILVA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltaquiraui.doc.com.br/verificacao/DB47-A6C2-0547-3AFF> e informe o código DB47-A6C2-0547-3AFF



Habilitação jurídica

5.77. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.78. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedoror>;

5.79. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

5.80. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.81. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

5.82. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.83. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.84. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.85. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.86. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.87. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.88. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.89. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinado por 4 pessoas: PRISCILLA DOS SANTOS REMOR, JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA, ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR e WILMA ANGELINA DOS S. SILVA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ltaquiraui.doc.com.br/verificacao/DB47-A6C2-0547-3AFF> e informe o código DB47-A6C2-0547-3AFF

